



## Regimento Interno

### Capítulo I Da Denominação e Finalidade

**Artigo 1º** - A **Defender – Defesa Civil do Patrimônio Histórico**, sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, devidamente registrada nos órgãos competentes, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos que, observados os dispositivos estabelecidos no seu Estatuto Social, reger-se-á também por este Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Este Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral de Associados, leva também em consideração os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 9.790/99.

### Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento

**Artigo 2º** - A **Defender – Defesa Civil do Patrimônio Histórico** adotará a sigla **DEFENDER** e a logomarca que melhor convier a Diretoria Executiva, devendo ser adotadas medidas para assegurar a exclusividade do direito de uso.

**Artigo 3º** - As atividades desenvolvidas pela **DEFENDER** reger-se-ão pelas normas contidas nesse Regimento e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos dispositivos estatutários da entidade, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.

**Parágrafo Único** – Todas as atividades, projetos, programas e ações desenvolvidas pela **DEFENDER**, serão divulgadas através de seu website ([defender.org.br](http://defender.org.br))

**Artigo 4º** - Todos os membros associados a **DEFENDER** deverão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

**Artigo 5º** - Dentro das finalidades previstas no Estatuto da entidade, todo associado, a qualquer tempo, pode enviar e/ou apresentar propostas de projetos que serão avaliados pela Diretoria.

**Artigo 6º** - Recebidos as propostas, a Diretoria se reunirá para deliberar sobre as mesmas. As propostas deverão ser analisadas pela Coordenação de Projetos e encaminhadas para aprovação simples dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Uma vez deliberadas as propostas apresentadas pelos Associados, as mesmas serão transformadas em projetos para apresentação em editais, concursos, leis de incentivo à cultura, entre outras formas de financiamento.



**Parágrafo Segundo** – Os projetos serão de autoria exclusiva da **DEFENDER**.

**Artigo 7º** - A **DEFENDER**, funcionará de segunda a sexta-feira, das 9 às 19 horas e aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades de suas atividades e ações.

**Artigo 8º** - Disciplinando o disposto no Estatuto da **DEFENDER**, fica definido que todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, terão direito a votar e ser votado e o regime de votação deverá ser definido no dia da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam isentos do pagamento da anuidade, a partir de 2016, os associados fundadores.

**Parágrafo Segundo** – São isentos do pagamento da anuidade, todos os associados beneméritos.

**Artigo 9º** - Em conformidade com o Artigo 7º do Estatuto, a **DEFENDER** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - A **DEFENDER** deliberará através de sua Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Fica autorizada ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente nomear **Delegados Regionais** da seguinte forma:

I – ser associado reconhecidamente interessado e ativo nas finalidades estatutárias da entidade;

II – representar institucionalmente a entidade perante a sociedade e poder público, em suas regiões, na defesa sobre os assuntos relacionados com as finalidades estatutárias da **DEFENDER**;

III – os Delegados Regionais deverão obrigatoriamente reportar e submeter suas demandas diretamente ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente.

IV – os Delegados Regionais não poderão assinar nenhum documento ou ofício em nome da **DEFENDER**, cabendo somente ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente esta ação.

IV – Os Delegados Regionais deverão encaminhar cópia de todo e qualquer documento, seja ele, ofício, carta, material, matéria jornalística, fotografias, entre outros, em nome da **DEFENDER** para a diretoria e posterior arquivo na sede da entidade.

V – Anualmente, os Delegados Regionais deverão encaminhar relatórios de atividades institucionais desenvolvidas.



**VI** – Ficam isentos do pagamento da anuidade, a partir de 2016, os Delegados Regionais.

**VII** – Os Delegados Regionais ficam comprometidos a buscar a adesão de, no mínimo, 10 (dez) associados para a **DEFENDER** na sua cidade ou região de atuação.

**Artigo 10º** - A **DEFENDER** terá uma **coordenação de projetos**, exclusiva para atender as demandas da entidade.

**Artigo 11º** - A **DEFENDER**, inicialmente atenderá a todas as consultas referentes às suas finalidades estatutárias sem cobrar taxas de contribuição, excetuando casos em que se exijam deslocamentos, consultorias específicas e/ou que constem nos planos de trabalho de termos de parceria e dos projetos e/ou programas que já prevejam remuneração.

**Artigo 12º** - A **DEFENDER**, não tem obrigações trabalhistas de qualquer espécie ou natureza, para com os clientes e/ou parceiros participantes dos projetos e/ou programas.

### **Capítulo III**

#### **Das Assembleias, Reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados**

**Artigo 13º** - As assembleias, reuniões de diretoria, do conselho fiscal e delegados devem acontecer obrigatoriamente nos termos do Estatuto, no entanto nada impede que por razão relevante e pelo interesse da **DEFENDER** elas aconteçam em caráter excepcional.

**Parágrafo Único** – Os associados inadimplentes à época da assembleia não poderão votar nem serem votados.

**Artigo 14º** - Todos os associados serão convocados para as assembleias, através de comunicação formal encaminhada pela **DEFENDER** por envio de e-mails, Correios, circular afixada na sede da entidade e publicada no site próprio.

### **Capítulo IV**

#### **Da Gestão e Administração**

**Artigo 15º** - A gestão e administração da **DEFENDER** serão transparentes, prezarão pela moralidade, prioritariamente pelo interesse em favor da entidade e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente os ditames legais previstos no Estatuto.

**Artigo 16º** - Nenhum pagamento será feito sem recibo, nota fiscal ou documento legal.



**Artigo 17º** - A **DEFENDER** tomará sempre medidas visando a economia e o melhor aproveitamento dos recursos.

**Artigo 18º** - A **DEFENDER** poderá contratar os serviços profissionais de qualquer membro do seu quadro de associados conforme estabelecido no Artigo 13º, Parágrafo Segundo do Estatuto.

**Artigo 19º** - A **DEFENDER** sempre que necessário e dentro da legislação e normas vigentes poderá utilizar estagiários e voluntários para o desenvolvimento de suas ações e atividades.

**Artigo 20º** - Todas as compras e contratações de serviços que forem efetuadas com recursos públicos deverão seguir as regras estabelecidas pela Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99, quando se tratar de Termo de Parceria ou conforme o estabelecimento pela fonte de financiamento público, excetuam-se as aquisições de produtos ou prestação de serviços que estejam incluídos em projetos culturais financiados por Leis de Incentivo ou com compensadas com recursos próprios, doações, entre outros.

**Artigo 21º** - A **DEFENDER** dentro das suas capacidades técnicas e orçamentárias, e quando tiver como disponibilizar numerário, poderá liberar aos membros da sua diretoria, coordenação de projetos e delegados regionais, diárias que compreendam ajuda de custo e/ou despesas com transporte, alimentação ou hospedagem, que visem atender exclusivamente ações em prol da entidade.

**Parágrafo Único** – A competência para autorizar o previsto no Artigo 21º deste Regimento é exclusiva ao presidente.

## **Capítulo V** **Das Disposições Finais**

**Artigo 22º** - Os membros da **DEFENDER**, quer sejam associados, diretores, conselheiros, secretários, funcionários, voluntários ou clientes não é permitido:

**I** – envolver-se em situações nas quais seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses desta instituição;

**II** – conduzir negócios particulares no âmbito da **DEFENDER** e no horário de trabalho;

**III** – fazer ou ordenar despesas por conta da **DEFENDER**, sem autorização expressa e por escrito do Presidente e do Tesoureiro, fora das normas pertinentes;

**IV** – utilizar-se dos recursos e/ou informações internas da **DEFENDER** sem autorização expressa e por escrito do Presidente.



Defender/RS  
Defesa Civil do Patrimônio Histórico  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público | MJ

**Artigo 23º** - O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 4º do Estatuto.

**Artigo 24º** - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado após sua discussão pela Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 25º** - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.